



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

LEI Nº 029, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO NO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães 08/10/21
Assessora de Gabinete
Art. 32 da Lei Orgânica Municipal

Dispõe sobre o procedimento para ressarcimento de valores ao erário em razão de aplicação de multas por infrações de trânsito em veículos pertencentes à frota municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O procedimento para ressarcimento de valores ao erário em razão de aplicação de multas por infrações de trânsito em veículos pertencentes ao Poder Executivo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei, com a garantia do devido processo legal mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município de Olímpio Noronha e os, eventualmente, locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 2º A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais do Município de Olímpio Noronha, conforme disposto no artigo 257 Código de Trânsito Brasileiro, caberá:

I - ao condutor, pelas infrações decorrentes de atos comissivos ou omissivos praticados na direção do veículo;

II – ao próprio Município, pelas infrações referentes à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito dos veículos na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

J



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 3º A aplicação de multa à Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, resultante de infração de trânsito, sujeitará ao servidor municipal, a qualquer título, condutor do veículo pertencente à frota municipal, ao ressarcimento do valor da multa, observando o procedimento a seguir:

I – recebido o Auto de Infração em nome da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, o responsável pelo Setor de Frotas analisará os dados contidos nos sistemas de controle de frotas e identificará o servidor condutor do veículo descrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II - após a identificação do condutor do veículo, será este notificado formalmente do fato e do prazo para, se quiser, providenciar, às suas expensas, a interposição de recurso, na forma da legislação federal de trânsito;

III - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

IV - não sendo interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II, o servidor será formalmente notificado acerca da obrigação de pagamento da multa, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito.

§ 1º Incumbe ao servidor condutor, caso interponha recurso em face da multa que lhe foi aplicada, comunicar o fato ao Setor de Frotas, mediante protocolo, no prazo de 2 (dias) dias úteis.

§ 2º Ao tomar ciência da decisão referente ao recurso porventura interposto, cabe ao servidor condutor encaminhá-la ao Setor de Frotas, mediante protocolo, no prazo de 2 (dias) úteis.

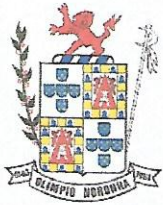
Art. 4º A notificação prevista no inciso II do artigo 3º, efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Setor de Frotas, para colheita de sua assinatura no Termo descrito no Anexo I desta Lei, em 3 (três) vias, devendo:

I - 01 (uma) via a ser arquivada no Setor de Frotas, para fins de controle;

II - 01 (uma) via a ser entregue ao servidor condutor;

III - 01 (uma) via a ser encaminhada ao Órgão de Pessoal, para fins de processamento de eventual desconto em folha de pagamento do servidor infrator, quando for o caso, após a regular tramitação do processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de recusa, por parte do servidor condutor, em opor sua assinatura no



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1° de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Termo de Notificação, tal fato será registrado no próprio documento e subscrito por 2 (duas) testemunhas que presenciarem o fato, devidamente identificadas, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 5º Nos casos de não interposição ou improvimento do recurso, caberá ao servidor/infrator providenciar o pagamento da multa no prazo definido pelo órgão de trânsito e na forma da legislação brasileira, apresentando o comprovante de pagamento da multa junto ao Setor de Frotas da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Transcorrido o prazo para quitação de multa, nos termos desta Lei, fica a Administração Municipal autorizada a efetuar o pagamento da mesma, devendo instaurar processo administrativo, adotando as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente, em face do servidor infrator.

Art. 7º O condutor/infrator será notificado para, num prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de defesa.

Art. 8º Após análise ou decurso do prazo para apresentação de defesa, a Administração empreenderá decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, sendo o servidor notificado para promover o ressarcimento do valor correspondente, devidamente atualizado conforme legislação tributária municipal, mediante depósito do valor em conta corrente da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, através de guia expedida pelo órgão municipal de arrecadação.

§ 1º No caso do caput, o servidor infrator deverá apresentar ao Setor de Frotas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a referida guia devidamente quitada, por meio de protocolo.

§ 2º Não ocorrendo a quitação da multa na forma do § 1º, a Administração Pública Municipal adotará as seguintes providências, objetivando o ressarcimento erário:

- I – desconto mensal em folha de pagamento do servidor; ou
- II – inscrição do valor devido em Dívida Ativa e ajuizamento de Execução.

§ 3º O ressarcimento mediante desconto mensal na remuneração do servidor, na forma do inciso I do § 2º, far-se-á em parcelas mensais não excedentes a décima parte de sua remuneração.

Art. 9º O servidor demitido, exonerado ou aposentado, e que esteja em débito com o erário em razão do não pagamento de multas, nos termos da presente Lei, sujeitar-se-á ao



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

desconto da importância integral ou o da que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios.

§ 1º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido neste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A não quitação do débito no prazo previsto implicará a inscrição do valor devido em Dívida Ativa e ajuizamento de Execução.

Art. 10 É de responsabilidade do Setor de Frotas a fiscalização e o acompanhamento da tramitação do processo administrativo e dos recursos interpostos junto aos órgãos de trânsito.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O procedimento de ressarcimento instituído por esta Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa disciplinar do servidor.

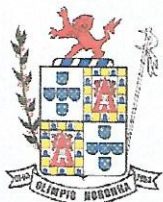
Art. 12 Para permitir o tráfego dos veículos oficiais, fica o Poder Executivo autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infrações de trânsito cometidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 13 Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olímpio Noronha, 08 de outubro de 2021.


MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) notificado(a) de que foi recebida na data de ___/___/___ a NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO nº _____, emitida na datade ___/___/___, relativa ao veículo Marca/Modelo _____, de placa _____, REVAVAM nº _____, de propriedade da PrefeituraMunicipal de Olímpio Noronha, a qual descreve a prática da seguinte infração de trânsito: _____

_____, ocorrida no local _____, horário: _____, e na seguinte data: ___/___/___; e de que, em consulta realizada nos registros da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, consta o mesmo condutor do referido veículo no momento da autuação da infração supramencionada. Por conseguinte, fica o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) notificado(a) de que deverá providenciar o pagamento da multa ou, se quiser, interpor recurso em face do citado Auto e Infração, perante o órgão competente, descrito na própria notificação, na forma da legislação federal de trânsito, às suas expensas, momento em que recebe cópia integral do mencionado Auto.

Ainda, fica o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) notificado(a) de que, caso interponha o competente recurso em face do referido Auto de Infração, deverá comunicar tal fato ao Setor de Frotas da Prefeitura, juntamente com a cópia da petição de recurso e do comprovante de envio, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da interposição, sendo que, caso o mesmo não seja provido, poderá ser interposto novo recurso em face da multa aplicada ou realizar o pagamento do valor devido por parte, no prazo definido em lei. Fica, também, o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) notificado(a) de que, não sendo provido o recurso ou não ocorrendo à quitação da multa nos termos acima, será instaurado processo administrativo de ressarcimento ao erário, manifestando expressamente, neste Termo, a sua aquiescência com o seu inteiro teor, em conformidade com os termos da Lei Municipal nº ___/_____.

Notificado(a):

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Recebido em ___/___/_____.

Assinatura: _____

Certifico que, na data de ___/___/_____, o servidor acima foi cientificado do inteiro teor deste Termo, momento em que recebeu 2º via deste e do mencionado Auto de Infração.

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: